

Fis. 108
CPSMAR

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

PREÂMBULO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeira e a equipe de apoio, designados por ato da Secretária Executiva, que ora integra os autos, estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço por LOTE**, para atendimento do objeto desta licitação, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Edital e seus anexos.

Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no sub-item 1.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Órgão Gerenciador:	- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati
Data e Hora de Início de Recebimento das Propostas:	24/01/2023 - 17h00m
Data e Hora de Término de Recebimento das Propostas:	03/02/2023 - 08h00m
Data e Hora da Disputa de Lances:	03/02/2023 - 09h30m
Local da Sessão:	www.bll.org.br (acesso identificado no link – licitações)
Referência de Tempo:	Horário Oficial de Brasília-DF
Tipo de Licitação:	Menor preço global por LOTE
Modo de Disputa:	Aberto
Regime de Fornecimento:	Por Demanda
Pregoeira Oficial	Edvânia Viana Maia

GLOSSÁRIO

✧ Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário.

✧ Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste documento de Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

- ✧ **CPSMAR**: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati;
- ✧ **ME/EPP**: Micro empresa / Empresa de Pequeno Porte;
- ✧ **DOE/DOU**: Diário Oficial do Estado / Diário Oficial da União;
- ✧ **SRP**: Sistema de Registro de Preços;
- ✧ **TCE**: Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- ✧ **BLL**: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, órgão provedor do sistema, entidade conveniada com esta municipalidade, mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor;

✧ **RFB: Receita Federal do Brasil.**

✧ O presente Edital e todos os seus anexos estão acessíveis a quem interessar junto ao Setor de Licitações localizado no endereço constante do preâmbulo deste edital, onde serão fornecidos GRATUITAMENTE, em arquivos compatíveis com os Softwares PDF, Auto-Cad, Word e Excel que se fizerem necessários. Na ocasião o interessado deverá trazer um Pen Drive para a gravação do mesmo, onde terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o recebimento, para efetuar, por escrito, qualquer reclamação pertinente à falha na gravação dos arquivos ou poderá adquiri-lo nos endereços: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes> / www.bll.org.br.

✧ O certame será realizado por meio do aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br.

CONDIÇÕES

1.0 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRAS, FRIGOBARES, GELÁGUAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE.**

1.2. A licitação compreende **02(dois) lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor preço GLOBAL por LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil":

3.0 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil. (ANEXO III)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação da pregoeira no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, (ANEXO IV).

3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO V, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.0 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do

Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.0 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6.8. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta de preços** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances de cada Item.

8.0 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário ou percentual de desconto;

8.1.2. Marca e Modelo;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL POR LOTE**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no **mínimo de R\$ 0,10 (dez) centavos**, do valor do Item. Nos termos do artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013.

9.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

9.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de **DEZ MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

9.11. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

9.12. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

9.13. *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 9.18. O Critério de julgamento adotado será o **Menor preço GLOBAL por LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015
- 9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.25.1. No país;
 - 9.25.2. Por empresas brasileiras;
 - 9.25.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.25.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.27.2. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, anexe, via sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 9.28. Após a negociação do preço/percentual, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.0 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado de cada

item, para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeira.

10.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.12 - DA PROVA DE EXEQUIBILIDADE:

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais

ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) **Caso necessário**, facultativamente o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) para que o detentor de melhor lance envie ao e-mail informado **PROVA DE EXEQUIBILIDADE**, devendo demonstrar:

b.1) Planilha com os custos do produto de cada item;

b.2) Planilha com custo com a logística de entrega no município, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido com a entrega.

c) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.

d) Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

e) Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

f) Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

g) Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá opção, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.0 - DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Havendo a necessidade de envio de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Ressalvado o disposto no item 7.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF,** de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, conforme o caso;

11.6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.2.1. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **ACOMPANHADO DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.6.2.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;
- b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente,** admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- 11.6.2.3.** Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 11.6.2.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, conforme **Acórdão 1153/2016 – Plenário - TCU;**
- 11.6.2.4.** As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- 11.6.2.5.** A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na **“forma da lei”;**
- 11.6.2.6.** Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 11.6.2.5 engloba, no mínimo:
- Balanço Patrimonial;
 - DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
 - Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
 - Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: Os prazos para apresentação dos Balanços Patrimoniais para as empresas optantes pelo sistema SPED são aqueles definidos na Instrução Normativa nº 2.082, de 18 de maio de 2022.

- 11.6.2.7.** As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED;
- 11.6.2.8.** A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.
- 11.6.2.9.** Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros devidamente registrados, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.6.2.10. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU | Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

- Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no **Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN**.

11.6.2.11. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

- a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.6.2.12. O licitante enquadrado como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (conforme art. 1.179 § 2º do Código Civil e art. 18-A §1º da Lei Complementar nº 123/2006), desde que que no ano calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempendedor Individual), para comprovar tal condição.

11.6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.3.1. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente

atualizada, de modo a comprovar que a licitante já forneceu ou prestou o serviço, satisfatoriamente, de acordo com objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

- nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços/materiais e emitente do atestado;
- nome e CNPJ da empresa que forneceu os materiais/serviços;
- descrição dos itens;
- período de execução da prestação de serviços;
- local e data da emissão do atestado;
- identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado;

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

a.1) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, a Pregoeira e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria do Consórcio para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o ITEM 11.6.3.1. "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

11.6.3.2. Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

11.6.3.3. Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânico. No caso de profissional de nível técnico, com habilitação em mecânica, devidamente registrado no CRT, o técnico deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme Resolução No 101, de 04/06/2020, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

11.6.3.4. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a.1) O empregado comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregados" ou cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS.
- a.2) Quando o responsável técnico for o dirigente ou sócio da empresa licitante, tal aprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro do CREA, devidamente atualizada, ou de certidão simplificada na Junta Comercial expedida na sede do licitante;
- a.3) Ou Contrato de prestação de serviços, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRO/PJ/CREA, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

11.6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.6.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.4.3. Prova de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:

a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d) Prova de situação regular perante o **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, para efeito de sua validade.

11.6.5 - DEMAIS EXIGÊNCIAS:

11.6.5.1. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá estar ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz**. Sugere-se o modelo apresentado, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

11.6.5.2. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá estar ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugere-se o modelo apresentado, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

11.6.5.3. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá estar ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

11.6.5.4. Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no **máximo até 30 (trinta) dias** antes da data do certame;

11.6.5.5. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro;

11.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.0 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada, via sistema, no prazo de **02(duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

- 12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 12.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora, e os presentes à sessão serão comunicados.

13.0 - DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.0 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3. A autoridade superior desta licitação se reserva o direito de não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer das licitantes o direito de reclamação ou indenização.

16.0 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

16.1. Homologado o resultado do Pregão, respeitada a ordem de classificação dos itens a ser registrado, será(ão) convocada(s) a(s) adjudicatária(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços anexo deste edital, que aperfeiçoará o compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, e demais normas do edital desse procedimento licitatório.

16.1.1. A classificação será mantida durante **12 (doze) meses**, a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços que a critério da Administração poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Constarão da Ata de Registro de Preços as seguintes informações:

- a) identificação do processo;
- b) caracterização do objeto;
- c) identificação das empresas vencedoras;
- d) planilha dos itens ofertados pelas licitantes classificadas, contendo descrição detalhada dos produtos, quantidade, marca, preço unitário e total;
- e) direitos e responsabilidades das partes;
- f) demais condições atinentes à execução do serviço.

16.3. A Ata de Registro de Preços será lavrada em tantas vias quanto forem as empresas classificadas.

16.4. A licitante que tenha o seu preço registrado será denominada beneficiária da Ata de Registro de Preços - ARP.

16.5. A Convocação de que trata o item 16.1 deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena, de decair o direito à beneficência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obrigará-se a executar o objeto a ela adjudicado, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos propostos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

16.7. Em caso de recusa ou impossibilidade da beneficiária do registro em assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando a mesma não apresentar justificativa, a Administração adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescente, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

16.8. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da realização do Pregão.

16.9. Durante o prazo de validade da Ata, a Administração não ficará obrigada a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

16.10. A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á pelo Termo Contratual.

16.11. Durante a validade da Ata de Registro de Preços a empresa beneficiária não poderá alegar a indisponibilidade de fornecer o objeto ora licitado, sob pena, de lhe serem aplicadas as sanções previstas no presente Edital.

16.12. A Unidade Administrativa promotora da presente licitação será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços - ARP.

16.13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.13.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão aumentar seus descontos ao desconto da proposta do licitante mais bem classificado.

16.13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.13.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva e registrado em anexo a ata de registro de preços.

16.13.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

17.0 - DAS ALTERAÇÕES E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, e demais normas do edital desse procedimento licitatório.

17.1.1. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à(s) Beneficiária(s) da ARP.

17.2. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

17.2.1. Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;

17.2.2. Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrar essa negociação;

17.2.3. Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

17.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a Beneficiária da ARP, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

17.3.1. Liberar a Beneficiária da ARP do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do início da execução do contrato;

17.3.2. Convocar as demais Beneficiárias da ARP visando igual oportunidade de negociação.

17.4. Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

17.5. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati a ser designada quando da assinatura da ata de registro de preços, competindo-lhe:

a) Efetuar controle dos prestadores dos serviços, dos preços, dos quantitativos e das especificações dos serviços/produtos registrados;

b) Notificar o prestador dos serviços registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;

c) Observar, durante a vigência da presente ata que nos serviços/produtos sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços/desconto registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar o prestador dos serviços registrado quanto ao interesse em prestar os serviços a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

18.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

18.1.1. Pela administração quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a Beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;

Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

18.1.2. Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts. 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

18.1.3. A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

18.1.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

18.1.4.1. No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

19.0 - DO CONTRATO

19.1. Após a homologação será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

19.4. A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

19.5. Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a

aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

19.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

20.0 - DO REAJUSTAMENTO

20.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência contratual inferior a 12 (doze) meses), salvo na condição do teor do item 21.1 deste edital, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.

21.0 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

22.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. As obrigações da Contratante são aquelas arroladas no Termo de Referência e na Minuta Contratual, anexo deste edital.

23.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratada são aquelas arroladas no Termo de Referência e na Minuta Contratual, anexo deste edital.

24.0 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos na Ata de Registro de Preços e na Minuta Contratual, anexo deste edital.

25.0 - DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

25.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

25.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

25.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

25.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

25.6. A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

26.0 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As penalidades estão previstas na Minuta do Contrato anexa a este edital.

27.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

27.1 - ESCLARECIMENTO:

27.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital e seus anexos, deverão ser enviados para o Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do meio eletrônico: licitacao@cpsmar.ce.gov.br, identificando o número do pregoão.

27.1.2. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

27.1.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

27.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27.2 - IMPUGNAÇÃO:

27.2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada, na sala de licitações do Consórcio, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital ou através do meio eletrônico: licitacao@cpsmar.ce.gov.br, que preencham os seguintes requisitos:

27.2.1.1. o endereçamento à Pregoeira do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati;

27.2.1.2. a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, dentro do prazo editalício;

27.2.1.3. o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

27.2.1.4. o pedido, com suas especificações;

27.2.2. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

27.2.3. No caso de acolhimento da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas;

27.2.4. Não serão acolhidas as impugnações imotivadas, apresentadas intempestivamente e/ou subscritas por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela licitante;

27.2.5. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame;

27.2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

28.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Todas as declarações exigidas neste edital deverão ser assinadas por representante legal da licitante.

28.2. Os anexos oferecidos pela administração são apenas para orientação a Licitante não havendo a necessidade de serem reproduzidos exatamente iguais, bastando não comprometer o entendimento do que se exige.

28.3. A Pregoeira ou à Autoridade Superior, facultativamente, poderá em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.5. Não serão considerados motivos para desclassificação as simples omissões (não essenciais) ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes, sendo a decisão, para tanto, de total consentimento da equipe de apoio.

28.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.9. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações.

28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de **Aracati/CE**, com exclusão de qualquer outro.

28.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Termo de Adesão – BLL;

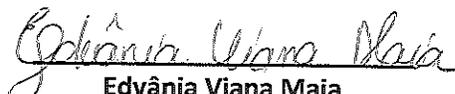
ANEXO IV – Custo pela Utilização do Sistema;

ANEXO V – Declaração de Inidoneidade;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Minuta do Contrato;

Aracati/CE, 19 de Janeiro de 2023.


Edvânia Viana Maia
Pregoeira do CPSMAR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRAS, FRIGOBARES, GELÁGUAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. Tendo em vista que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, tem um quantitativo considerável de ar condicionados, em suas unidades, principalmente a parte do CEO - centro de especialidades odontológicas, faz-se necessário a constante manutenção destes através de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, assim concorrendo para uma melhor climatização dos ambientes fechados e tentar conter a incidência de doenças respiratórias como gripes e resfriados, que em muitos casos, podem ser provocados pela inadequada utilização dos referidos aparelhos. Diante dessa realidade, a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, dos aparelhos condicionadores de ar é uma forma de garantir o bom funcionamento e aumento da durabilidade dos equipamentos, bem como é imprescindível para assegurar boas condições de trabalho e diminuição dos riscos à saúde dos pacientes e dos servidores que colaboram com o desenvolvimento das atividades da Instituição.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

3.1. Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

3.2. Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere a modalidade Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.

3.3. Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

3.4. considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO GRUPO/LOTE:

4.1. A Licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote justifica-se pela necessidade preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário, Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser

acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

4.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4.3. O grupamento dos itens faz-se necessário haja visto a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para execução e supervisão do fornecimento serviço a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotes.

4.4. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” – Acórdão 5260/2011 a Câmara – TCU.

4.5. A adoção da adjudicação do por LOTE por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço POR LOTE, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º inciso I, art. 15, inciso IV, 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESCRIÇÃO DOS ITENS:

5.1 O critério de julgamento da licitação será o MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.

5.2. Descrição dos itens conforme tabela abaixo:

LOTE 1 – INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDE		QDE TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL
			POLI	CEO			
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERV	4	1	5	R\$ 313,33	R\$ 1.566,65
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERV	2	6	8	R\$ 407,50	R\$ 3.260,00
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERV	3	2	5	R\$ 426,67	R\$ 2.133,35
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA	SERV	2	2	4	R\$ 451,13	R\$ 1.804,52
5	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERV	2	-	2	R\$ 464,77	R\$ 929,54

6	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE PISO TETO DE 36.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA	SERV	-	2	2	R\$ 606,22	R\$ 1.212,44
7	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE PISO TETO DE 48.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA	SERV	-	3	3	R\$ 606,22	R\$ 1.818,66
8	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	SERV	20	10	30	R\$ 213,98	R\$ 6.419,40
VALOR TOTAL DO LOTE 1							R\$ 19.144,56

LOTE 2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDE		QDE TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL
			POLI	CEO			
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7000 BTUS	SERV	50	-	50	R\$ 138,09	R\$ 6.904,50
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 7.000 BTU'S, INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS, LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E RECARGA DE GÁS.	SERV	60	-	60	R\$ 158,05	R\$ 9.483,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9000 BTUS	SERV	55	20	75	R\$ 151,59	R\$ 11.369,25
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E RECARGA DE GÁS.	SERV	65	30	95	R\$ 212,62	R\$ 20.198,90
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000 BTUS	SERV	45	10	55	R\$ 180,59	R\$ 9.932,45
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E RECARGA DE GÁS.	SERV	60	20	80	R\$ 239,40	R\$ 19.152,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	SERV	15	-	15	R\$ 200,45	R\$ 3.006,75
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERV	20	-	20	R\$ 270,25	R\$ 5.405,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	SERV	12	8	20	R\$ 214,75	R\$ 4.295,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERV	18	12	30	R\$ 296,08	R\$ 8.882,40
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	SERV	5	-	5	R\$ 212,50	R\$ 1.062,50
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES	SERV	10	-	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00

	EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.						
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT/PISO TETO DE 36.000 BTUS	SERV	5	8	13	R\$ 235,67	R\$ 3.063,71
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE PISO TETO DE 36.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERV	10	12	22	R\$ 347,99	R\$ 7.655,78
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT/PISO TETO DE 48.000 BTUS	SERV	12	-	12	R\$ 256,67	R\$ 3.080,04
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE PISO TETO DE 48.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERV	18	-	18	R\$ 373,33	R\$ 6.719,94
17	MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA DE 240 A 320 LITROS, INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS.	SERV	6	2	8	R\$ 310,75	R\$ 2.486,00
18	MANUTENÇÃO DE GELÁGUA DE COLUNA COM 2 TORNEIRAS CAPACIDADE 20 LTS INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS.	SERV	15	10	25	R\$ 211,05	R\$ 5.276,25
19	MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR DE 117 A 135 LTS INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS.	SERV	8	-	8	R\$ 249,21	R\$ 1.993,68
20	VALOR RESERVADO PARA AS PEÇAS – FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO DE SER ALTERADO) – POLICLINICA DR JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA	SERV	1	-	1	R\$14.920,09	R\$ 14.920,09
21	VALOR RESERVADO PARA AS PEÇAS – FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO DE SER ALTERADO) – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO - CEO	SERV	-	1	1	R\$ 9.973,25	R\$ 9.973,25
VALOR TOTAL DO LOTE 2							R\$ 157.860,49
VALOR GLOBAL							R\$ 177.005,05

5.3. JUSTIFICATIVA A POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015)

5.3.1. Por intermédio do Decreto nº 7.892/2013 possibilita que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de “carona” que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

5.3.2. Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada à proposta mais vantajosa.

5.3.3. O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se

ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

5.3.4. Além disso, quando o “carona” adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

5.3.5. Diante disso, e por intermédio do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ficou instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Com fulcro no referido Decreto fica autorizado a previsão de adesão/carona a ata de registro de preços nos termos desse edital aos órgãos não participantes, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

6.1. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1.1. A Contratada deverá operar e agir em completa organização, providenciando toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato, realizando também todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização e execução dos serviços. Os serviços executados pela Contratada no que diz respeito à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, serão acompanhados, fiscalizados e avaliados por representante(s) da Administração, especialmente designado(s) na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666/93.

6.1.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados.

6.1.3. A CONTRATADA deverá, para a execução dos serviços, obedecer fielmente aos padrões referenciais da Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, GM/MS da ANVISA e da Lei nº 13.589/2018.

6.2. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

6.2.1. O objeto desta licitação compreende a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar, pertencentes à Policlínica e ao CEO, com mão-de-obra, materiais e equipamentos, tudo por conta e responsabilidade da Contratada, e fornecimento de peças da Contratante, conforme laudo apresentado pela empresa da real necessidade da troca da peça, assim definidas:

6.2.1.1. Manutenção preventiva: entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados dentro das respectivas periodicidades, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, cumpridos conforme especificações descritas no subitem 2.3. para realização da manutenção preventiva, os materiais necessários para a manutenção estarão inclusos no valor da mão-de-obra, inclusive peças;

6.2.1.2. Manutenção corretiva: é a manutenção que visa colocar o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema de refrigeração do aparelho condicionador de ar, efetuados com a substituição das partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos. Para a realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA assumirá o ônus total da mão-de-obra, equipamentos, materiais e, se for necessário, a substituição de peças, com a autorização da secretária executiva.

6.2.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.2.2.1. A manutenção corretiva será procedida quando a CONTRATANTE acusar funcionamento irregular de alguma das unidades de refrigeração contidas no contrato, e solicitar correção do mesmo mediante chamada telefônica e/ou fax, no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. A solicitação de serviço deverá ser atendida no prazo de 4h (quatro) horas, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

6.2.2.2. Depois de efetuado o atendimento corretivo, a CONTRATADA notificará à CONTRATANTE sobre qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema no prazo de até 24h, informando um prazo previsto para conclusão do serviço;

6.2.2.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocar as peças e/ou equipamentos até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o CPSMAR;

6.2.2.4. Todas as peças ou consumíveis necessários para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar como, por exemplo, gás refrigerante, filtro secador, válvula de serviços, chaves contactoras, relés térmicos, disjuntores, termostatos, correias e outros componentes, SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

6.2.2.5. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução/PMOC, conforme Lei nº 13.589/2018 da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

- Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, no de série e no de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou iminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

6.2.2.6. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

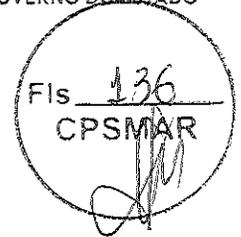
- 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
- 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

6.2.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.2.3.1. O serviço de Manutenção Preventiva objeto desta licitação deverá ser executado nas seguintes especificações e dentro das respectivas periodicidades:

a) Periodicidade Mensal:





- Desmontagem Geral;
- Verificar instalação elétrica;
- Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
- Medir tensão e corrente de funcionamento;
- Verificar aperto de todos os terminais elétricos;
- Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
- Limpar e verificar condição da mangueira de dreno;
- Medir diferencial de temperatura;
- Verificar folga no eixo dos motores elétricos;
- Verificar balanceamento de hélice e turbina;
- Lubrificação do motor do ventilador;
- Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário;
- Troca de peças danificadas, exceto as cobertas pela garantia da fabricante.

b) Periodicidade Trimestral:

- Fazer limpeza dos gabinetes;
- Medir pressões de equilíbrio;
- Medir pressões de funcionamento.

c) Periodicidade Semestral:

- Inspeção geral na instalação do equipamento;
- Verificação do curto-circuito de ar;
- Distribuição de insuflamento das unidades;
- Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
- Aplicação de anticorrosivo no chassi;
- Unidade condensadora exposta à carga térmica;

d) Periodicidade Anual:

- Limpeza do condensador resfriado a água;
- Troca de óleo dos compressores;
- Recuperação e troca das bandejas dos condicionadores;
- Tratamento das bandejas.

6.2.3.2. Semestralmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório/PMOC ao CONTRATANTE com a finalidade de definir os eventuais procedimentos corretivos, considerando as determinações e parâmetros aceitáveis constantes da resolução RE Nº 9/ANVISA;

6.2.3.2.1. A quantidade de análise das amostras semestrais será de, no mínimo, 01 (uma) amostra.

6.2.3.2.2. Anualmente, ou sempre que seu responsável técnico assim o determinar, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza interna e externa dos dutos de retorno e insuflamento que compõem as Centrais de Ar do CPSMAR.

6.2.4. As medições de tensão, corrente elétrica, rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, na periodicidade solicitada, com instrumentos apropriados como: multímetro e medidores de rotação (tacômetro), manômetro, termômetro, devendo esses dados ser informados nos



- 8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 4h (quatro) horas, contados da sua notificação.
- 8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 8.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 8.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.
- 8.11. Apresentar licenciamento ambiental para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos condicionadores de ar do CPSMAR, incluindo Policlínica e CEO – Centro de Especialidade Odontológica, emitido pela Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati/CE (IQUAMA). Caso a execução do serviço não seja realizada no Município de Aracati-CE, deverá apresentar documento equivalente de órgão competente que exista no Município do local do serviço ou na sua ausência, pelo Estado, expedido em nome da contratada.
- 8.12. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

9. DOS DEVERES DO CONTRATANTE.

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do Almoxarifado Central, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- 10.2. A presença da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou, determinar prazo para uma nova execução sem ônus para a Contratante.

11. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 11.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de

pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

11.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta.

11.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

11.3. REAJUSTE: Os valores constantes das Cartas Propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR e será descredenciado no Cadastro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

12.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

12.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.



12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CPSMAR e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.

13.2. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

14. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

14.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pelo Sra. **Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão**, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR, e visando atender as exigências legais para a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRAS, FRIGOBARES, GELÁGUAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fis. 141
CPSMAR

ANEXO II
MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA (colocar em papel timbrado)

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI.

PROCESSO N.º: _____.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

DATA DE ABERTURA: __/__/__.

HORÁRIO DE ABERTURA: __h__m.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRAS, FRIGOBARES, GELÁGUAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total

** PREENCHER CONFORME OS ITENS INTERESSADOS E DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA **

PRAZOS	
Validade da Proposta: 60 (NOVENTA) DIAS.	
Prazo de entrega: 05(CINCO) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA	

DADOS DO PROPONENTE						
Razão Social:						
Endereço:						
Cidade:						
CNPJ:					CGF:	
Fone:					e-mail:	
Banco		Agência		Conta		

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM / () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

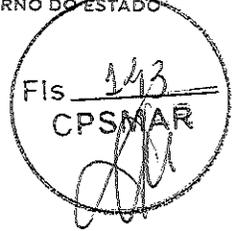
O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ANEXO III.I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:
2	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:
3	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: ____/001/2023 ____/001/2023 ____.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR



Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Item adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo Item cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

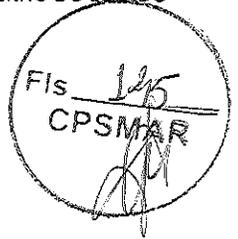
Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS)





ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÕES

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI.

PROCESSO N.º: _____.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.

DATA DE ABERTURA: ___/001/2023.

HORÁRIO DE ABERTURA: ___h___m.

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da licitante), CNPJ/MF n.º _____, sediada
_____ (endereço completo), tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital
do Pregão, vem apresentar a documentação de habilitação, anexa.

1. (RELACIONAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA)

E ainda,

a) **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, bem como, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) **DECLARA**, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico do referido edital, instaurada pelo CPSMAR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

d) **DECLARAMOS** que, examinamos e concordamos com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta;

e) A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA** em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº _____, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal nº 11.488/2007), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/14;

f) **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente e em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº _____, instaurada pelo CPSMAR, não integra nosso corpo social,



nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração do Consórcio.

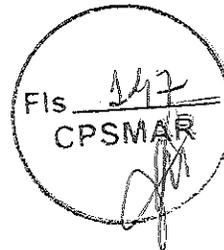
Localidade, ____ de _____ de 2023.

carimbo e assinatura do
responsável legal



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.



PROCESSO N.º: _____.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

DATA DE ABERTURA: 001/2023/____.

HORÁRIO DE ABERTURA: ____h____m

VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, com sede no endereço: Rua Armando Praça nº 805 – Várzea da Matriz, CEP 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará -, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.986.520/0001-02, representada, nesse caso, por sua Diretora Executiva Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º 000.000.000-00, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para o(s) serviço(s) do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, sujeitando-se as partes, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente Ata o _____

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. O Preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Eletrônico que originou esta ata, conforme se segue:

NOME DA LICITANTE:						
INSCRIÇÃO NO CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE LEGAL:						
INSCRIÇÃO NO CPF:						
Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marcas	Valor Unitário	Valor Total
Total Registrado						

3.2. No(s) itens(s) decorrente desta Ata, serão observados os preços, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal como também as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 4ª - DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para

assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

4.4. O prazo de vigência da contratação, quando couber será de 12 (doze) meses. Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

4.5. Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

5.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

5.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.6. A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 6ª - DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos vigentes, em favor do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, à época da expedição das competentes ordens de serviços/autorizações de fornecimento.



CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 7.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 8.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 8.3. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 8.4. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 8.5. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 8.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 8.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 8.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 8.9. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

9.1. Obrigações Gerais:

- a) executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as informações constantes da proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal envolvido, como também encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- b) ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CE;
- c) recolher os impostos federais, estaduais e municipais. E demais tributos que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- d) cabe a prestadora de serviços à responsabilidade pelo recolhimento indevido e pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- e) os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de pagamento de fatura, por período superior a 180(cento e oitenta) dias;



f) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelecido no inciso XIII do art.55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, consoante legislação em vigor.

10.2. Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

CLÁUSULA 11ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à Beneficiária da ARP.

11.2. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

11.2.1. Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;

11.2.2. Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrasse essa negociação;

11.2.3. Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

11.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

11.3.1. Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido para executar os serviços;

11.3.2. Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 12ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.1.1. Pela administração quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

12.1.2. Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.



12.1.3. A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceita as razões do pedido.

12.1.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.1.4.1. No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

13.3. Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

13.4. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 13.5.

13.5. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 13.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

13.5.1. Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 13.5 e 13.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

13.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.8. A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso desta ser credora de valor suficiente.

13.9. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

13.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.



- 13.11.** Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.
- 13.12.** A aplicação da multa a que se refere o item 13.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 13.13.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:
- 13.13.1.** recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.13.2.** não mantiver sua proposta;
 - 13.13.3.** incorrer em inexecução das obrigações assumidas.
- 13.14.** A aplicação da sanção prevista no item 14.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.
- 13.15.** A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:
- 13.15.1.** fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - 13.15.2.** apresentar documento falso;
 - 13.15.3.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 13.15.4.** afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 13.15.5.** agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;
 - 13.15.6.** tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.15.7.** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;
 - 13.15.8.** tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 13.16.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.
- 13.17.** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 13.18.** As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:
- 13.18.1.** às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 13.18.2.** às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA 14ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.

CLAUSULA 15ª - DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Está estabelecido, no Anexo IV desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os itens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracati/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, ____ de _____ de 20 ____.

Secretária Executiva

Empresa Beneficiária da ARP:

1. _____

[Handwritten signature]

Fls. 154
CPSMAR

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2023

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇOS

DATA: __/__/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____/2023, celebrada entre o CPSMAR e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face à realização do Pregão ____/2023.

LOTE ____:
ESPECIFICAÇÃO:
EMPRESA:



Fis 155
CPSMAR

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

CADASTRAO DE RESERVA

DATA:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		